

Glossário ANBIMA

(versão de maio/2024)

INTRODUÇÃO

Este glossário contém os termos utilizados nos seguintes Códigos ANBIMA de Autorregulação: Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, Serviços Qualificados, Negociação de Instrumentos Financeiros, Ofertas Públicas, Distribuição de Produtos de Investimento, e em suas regras de autorregulação.—respectivas Regras e Procedimentos de Autorregulação.

O Glossário ANBIMA unifica todas as definições da Autorregulação ANBIMA em um único documento, podendo ser atualizado conforme a criação ou alteração de termos nos Códigos e Regras e Procedimentos aplicáveis. Ressaltamos, contudo, que termos definidos são elaborados por meio de processo de Autorregulação, com necessidade de revisão e aprovação pelos Fóruns de Mercado competentes e audiência pública, conforme o caso.

Os termos aqui previstos terão o significado aqui referido, independentemente de serem utilizados na sua forma singular ou plural, ou por qualquer indicativo de gênero. Ademais, as definições do presente glossário não têm o propósito de alterar ou substituir as definições contidas na legislação e na regulação vigentes. Em caso de contradição entre os termos aqui definidos com o respectivo Código ou Regras e Procedimentos em questão, este Glossário deve ser desconsiderado.

Quaisquer referências a normas legais, regulatórias ou autorregulatórias abrangem quaisquer alterações posteriores ou normas que, posteriormente, venham a revogá-las ou substituí-las.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Termo <u>Termo utilizado na Autorregulação ANBIMA</u>	Definição
Aderentes	Instituições que aderem aos Código(s) ANBIMA e se vinculam à Associação por meio contratual, ficando sujeitas às regras específicas do(s) respectivo(s) Código(s).
Acordo entre essenciais Entre Essenciais	Documento ou arranjo de qualquer natureza <u>celebrado</u> entre os <u>prestadores</u> <u>Prestadores</u> de <u>serviços essenciais</u> <u>Serviços Essenciais</u> para fins da prestação dos serviços essenciais de <u>administração</u> <u>Administração Fiduciária</u> e de <u>gestão</u> <u>Gestão</u> de <u>recursos</u> <u>Recursos</u> aos <u>fundos</u> <u>Fundos</u> .
<u>Aderentes</u>	<u>Instituições que aderem aos Códigos ANBIMA e se vinculam à ANBIMA por meio contratual, ficando sujeitas às regras específicas dos Códigos aos quais aderiram.</u>
Administração e <u>gestão</u> <u>Gestão</u> de <u>recursos</u> <u>Recursos</u> de <u>terceiros</u> <u>Terceiros</u>	Atividades de <u>administração fiduciária</u> , <u>gestão</u> <u>Administração Fiduciária</u> , <u>Gestão</u> de <u>recursos</u> <u>Recursos</u> de <u>terceiros</u> <u>Terceiros</u> e <u>gestão</u> <u>Gestão</u> de <u>patrimônio financeiro</u> , quando referidas em conjunto, conforme definidas neste Código. <u>Patrimônio Financeiro</u>
Administração <u>fiduciária</u> <u>Fiduciária</u>	Conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do veículo de investimento, desempenhado por pessoa jurídica autorizada pela CVM. Tem o significado atribuído pelo Código de AGRT.
Administrador <u>fiduciário</u> <u>Fiduciário</u>	Pessoa jurídica autorizada pela CVM para desempenhar a atividade de <u>administração fiduciária</u> <u>Administração Fiduciária</u> .
<u>Agente Autônomo de Investimento ou AAI</u>	<u>Pessoa natural ou jurídica registrada na CVM, conforme regulação vigente.</u>
Agente de <u>notas</u> <u>Notas</u>	Pessoa jurídica que, de acordo com a nota promissória de curto prazo, representa a comunhão dos titulares perante a emitente da nota promissória.

Agente fiduciárioFiduciário	Pessoa jurídica que, nos termos da regulação e do estabelecido pelos documentos da emissão, representa a comunhão dos investidores perante a emissora.
Análise de perfilPerfil do investidorInvestidor	Regras Políticas e procedimentos adotados pelas instituições partici- partantesInstituições Participantes para identificar as necessidades econômico-financeiras, presentes e futuras, do investidor, suas expectativas, restrições, objetivos, tolerância a risco, necessidade de liquidez e horizonte de investimento.
ANBIMA Input	Sistema de envio de dados da ANBIMA para a troca de informações entre a Associação e as instituições participantes Instituições Participantes.
ANBIMA ou Associação	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo — classe Classe	Parte do regulamento Regulamento do fundo Fundo essencial à constituição da classe Classe, que rege o funcionamento da respectiva classe Classe de modo complementar ao disposto no regulamento Regulamento. Todas as referências a “ anexo — classe Anexo-Classe” nas regras normas do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros AGRT abrangem os apêndices — subclasses Apêndices-Sub-classe, caso aplicável.
Anexos complementares Complementares	São todos os anexos das Regras e Procedimentos dos Códigos ANBIMA, conforme aplicável.
Anúncio de encerramento Encerramento	Documento utilizado nas ofertas públicas, conforme exigido pela regulação.
Anúncio de início Início	Documento utilizado nas ofertas públicas, conforme exigido pela regulação.
Apêndice — subclasse Subclasse	Parte do anexo — classe Anexo-Classe que disciplina as características específicas da respectiva subclasse Subclasse (se houver) do fundo de investimento Fundo.

Apreçamento	Consiste em precificar os ativos <u>Ativos</u> pertencentes à carteira dos veículos <u>Veículos</u> de investimento <u>Investimento</u> .
Assessor de investimentos<u>Investi- mentos</u>	Denominação dada aos agentes autônomos de investimentos a partir da Lei <u>nº 14.317, de 29 de março de 2022, e suas alterações posteriores.</u>
<u>Assessoria Jurídica</u>	<u>A assessoria jurídica interna da ANBIMA, composta por advogados integrantes do quadro técnico da ANBIMA e possuidores de conhecimentos especializados nas áreas de atuação da Associação, sendo responsável pelo assessoramento jurídico dos Conselhos de Autorregulação e de Ética, bem como pela verificação da observância das disposições do Código dos Processos.</u>
Associada	Instituições que se associam à ANBIMA de passam a ter vínculo associativo, ficando sujeitas a todas as regras <u>Normas</u> de Autorregulação da Associação.
<u>Atividades Elegíveis</u>	<u>Atividades de Distribuição de Produtos de Investimento, Gestão de Recursos de Terceiros e Gestão de Patrimônio Financeiro.</u>
Atividades ou atividades<u>Ativida- des de serviços qualificados</u><u>Servi- ços Qualificados</u>	Em conjunto, custódia, escrituração, controladoria <u>Custódia, Escritu- ração, Controladoria e representação</u> <u>Representação</u> de investidor não residente <u>Investidor Não Residente</u> .
Ativos	Ativos financeiros, ativos <u>Financeiros, Ativos</u> de crédito privado, ati- vos imobiliários <u>Crédito Privado, Ativos Imobiliários</u> e quaisquer ou- tros bens e direitos de qualquer natureza, passíveis <u>passíveis</u> de aqi- sição pelos veículos <u>Veículos</u> de investimento <u>Investimento</u> , quando considerados em conjunto.
Ativos de crédito privado<u>Crédito Privado</u>	Ativos representativos de dívidas ou obrigações _de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e títulos cujos emissores sejam _diferentes da União Federal (não soberanas); <u>soberana</u>).

Ativos financeiros <u>Financeiros</u>	Ativos financeiros, assim <u>definidos em conformidade com o arcabouço regulatório aplicável, fixado pelo BCB, pela regulação em vigor da CVM e/ou BC</u> qualquer outra instância estatal competente para disciplinar a matéria.
Ativos imobiliários <u>Imobiliários</u>	Quaisquer ativos pelos <u>Ativos por meio dos</u> quais ocorreram <u>ocorra</u> a participação desde <u>FII</u> nos empreendimentos imobiliários permitidos pela regulação aplicável.
<u>Ativos Não Financeiros</u>	<u>Quaisquer ativos que se encaixem na definição de “Ativos” deste Glossário, mas não se encaixem na definição de “Ativos Financeiros”.</u>
Aviso ao mercado <u>Mercado</u>	Documento utilizado nas ofertas públicas <u>Ofertas Públicas</u> , conforme exigido pela regulação.
B3	<u>A</u> B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão.
Barreiras aos resgates <u>Resgates</u>	Mecanismo pele <u>por meio do</u> qual o gestor <u>Gestor</u> de recursos <u>Recur-</u> <u>sos</u> pode, a seu critério e de acordo com parâmetros estabelecidos no regulamento <u>Regulamento</u> , limitar os pedidos de resgate a uma fração do patrimônio líquido da classe <u>Classe</u> ou sub-classe do fundo de investimento <u>Subclasse do Fundo</u> , sem prejuízo do tratamento equitativo entre os cotistas.
BC <u>BCB</u>	<u>O</u> Banco Central do Brasil.
BDR- <u>ETF</u>	Certificado representativo de ETF- Internacional, emitido por instituição depositária no Brasil.
Benefícios socioambientais <u>Socio-</u> <u>ambientais</u>	São os benefícios ambientais, sociais e/ou de governança que podem ser gerados através <u>por meio</u> da política de investimento da classe <u>Classe</u> .
<u>Blockchain</u>	<u>Sistemas de registro em cadeias de blocos, representados por arquivo, tabela, banco ou qualquer estrutura de dados totalmente eletrônico armazenados em computadores, distribuídos e atualizados, e onde transações com Criptoativos são registradas sequencialmente em blocos.</u>

Canais digitaisDigitais	Canais digitais ou eletrônicos utilizados na distribuição de produtos de investimento, que servem como instrumentos remotos sem contato presencial entre o cliente ou potencial cliente e a instrução participante Instituição Participante.
Carta de recomendaçãoRecomendação	Documento expedido pela Supervisão de Mercados e aceito pela instituição participante Instituição Participante que contém as medidas a serem adotadas a fim de sanar a(s) infração(ões) infrações de pequeno potencial de dano e de fácil reparabilidade cometida(s) cometidas pelas instituições participantes Instituições Participantes, conforme previsto no Código dedos Processos.
Carteira Administrada	Carteira administrada regulada, disciplinada pela Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de /2021, e alterações posteriores.
CCB	Cédula de Crédito Bancário.
CCI	Cédula de Crédito Imobiliário.
CDB	Certificado de Depósito Bancário.
CDI	Certificado de Depósito Interbancário.
CEA	Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento.
Cedente de direitos creditóriosDireitos Creditórios	Aquele que realiza cessão de direitos creditórios para a classe Classe de fundos de investimento Fundos.
Central depositáriaDepositária	Pessoa jurídica autorizada pela CVM para a prestação do serviço de central depositária, nos termos da Resolução CVM 31, de 19 de maio de 2021, e alterações posteriores nº 31/2021.
Cessão de direitos creditóriosDireitos Creditórios	A transferência pelo cedente, credor originário ou não, de direitos creditórios para a classe Classe, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.
CFA	Certificação internacional Chartered Financial Analyst, oferecida oferecida pelo CFA Institute USA.

CFG	Certificação ANBIMA de Fundamentos em Gestão.
CFP®	<i>Certified Financial Planner</i> , <u>certificação internacional</u> oferecida pela <u>Associação Brasileira de Planejamento Financeiro (Planejar)</u> .
CGA	Certificação de Gestores ANBIMA.
CGE	Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados.
<u>Chaves Digitais</u>	<u>São códigos criptográficos que servem para formalizar as transações criptográficas. As chaves digitais podem ser: (i) públicas: são uma série de caracteres alfanuméricos que criptografam textos e são usadas para identificar as carteiras específicas (origem e destino) nas transferências de Criptoativos, podendo ser divulgadas; e (ii) chaves privadas: são, em conjunto com as chaves públicas (endereço na Blockchain), usadas para descriptografar informação criptografada com a chave pública, devem ser guardadas pelo titular da carteira e, caso sejam perdidas, os Criptoativos não podem mais ser transferidos na Blockchain.</u>
Classe	Cada classe de cotas de um fundo Fundo, com patrimônio segregado e direitos e obrigações próprios em relação às demais classes do fundo Fundo, podendo ser constituída como classe aberta Classe Aberta ou fechada Classe Fechada, tendo o seu funcionamento regido pelo regulamento Regulamento e pelo respectivo anexo – classe Anexo-Classe.
Classe abertaAberta	Classe de cotas de um fundo Fundo em que os investidores podem solicitar o resgate de suas cotas a qualquer tempo, em conformidade com o disposto no respectivo anexo – classe Anexo-Classe.
Classe exclusivaExclusiva	A classe Classe ou subclasse Subclasse de cotas de um fundo Fundo constituída para receber aplicações exclusivamente de um único investidor profissional, conforme assim definido na regulação em vigor, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, nos termos da regulação.

Classe fechadaFechada	Classe de cotas de um fundo Fundo cujo anexo Anexo-Classe não admite o resgate de cotas.
Clubes de Investimento ou Clube	É um condomínio aberto constituído por pessoas naturais para aplicação de recursos em títulos e valores mobiliários conforme a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº494, de 20 de abril de 2011, e suas alterações posteriores. , nos termos da Resolução CVM nº 11/2020.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, gerado pela Receita Federal do Brasil.
<u>Código de AGRT</u>	<u>Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.</u>
Código de Certificação	Código ANBIMA de regulação Regulação e melhores práticas Melhores Práticas para o programa Programa de certificação continuada Certificação Continuada.
Código de Distribuição	Código ANBIMA de Autorregulação para a Distribuição de Produtos de Investimento.
Código de Ética	Código de Ética da ANBIMA, ao qual se subordinam todas as instituições participantes Instituições Participantes, sejam Associadas ou Aderentes.
<u>Código de Negociação</u>	<u>Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Negociação de Instrumentos Financeiros.</u>
Código de Ofertas Públicas	Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários.
Código de Serviços Qualificados	Código ANBIMA de Autorregulação para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.
Código dos Processos	Código ANBIMA dos Processos de Autorregulação.

Código de Administração e Gestão Recursos de Terceiros	Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
Códigos ANBIMA	<u>Os Códigos ANBIMA de Autorregulação, quando considerados em conjunto e incluindo, no que aplicável, abrangendo também as regras Regras e procedimentos da Procedimentos ANBIMA a eles relacionados.</u>
COE	Certificado de Operações Estruturadas.
Comissão de acompanhamento Acompanhamento	Organismo de <u>supervisão Supervisão</u> da ANBIMA com competências definidas no Código dos Processos.
Conheça seu cliente	<u>Regras e procedimentos adotados pelas instituições participantes para conhecer seus investidores.</u>
Conglomerado ou grupo econômico Grupo Econômico	Conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.
<u>Conheça Seu Cliente</u>	<u>Políticas e procedimentos adotados pelas Instituições Participantes para continuamente conhecer seus clientes.</u>
Conselho consultivo Consultivo ou comitê Comitê	Órgão de deliberação, assessoramento, consulta e/ou fiscalização podendo ser constituído por iniciativa dos investidores ou do administrador fiduciários Administrador Fiduciário e/ou gestor Gestor de recursos Recursos dos veículos Veículos de investimento, <u>Investimento.</u>
<u>Conselho de Autorregulação</u>	<u>Organismo de Supervisão com competências definidas no Código dos Processos.</u>
Conselho de Ética	<u>Conselho de ética da ANBIMA eleito segundo o disposto no estatuto social da Associação. Órgão estatutário da Associação com as competências estabelecidas no Estatuto Social da ANBIMA e no Código de Ética.</u>
<u>CMN</u>	<u>O Conselho Monetário Nacional.</u>

<p>Consolidação de <u>ativosAtivos</u></p>	<p>Serviço prestado a investidores que representa a consolidação de <u>ativosAtivos</u> ou carteiras mediante contrato específico, por meio do qual o prestador de serviços consolida informações sobre os diversos investimentos mantidos pelo cliente e os consolida por meio de relatórios periódicos. Esta atividade não é definida como carteira administrada e não está sujeita às Regras e Procedimentos AGRT, devendo o prestador de serviços de consolidação obter, conforme o caso e segundo o escopo contratado, eventuais licenças necessárias para a prestação de tais serviços.</p>
<p><u>Consultor Especializado</u></p>	<p><u>Instituição que presta serviços de Consultoria Especializada.</u></p>
<p><u>Consultor especializado</u> <u>Consultoria Especializada</u></p>	<p>Empresa contratada para prestar os <u>Prestação de</u> serviços de consultoria especializada com o objetivo de dar suporte e subsidiar o <u>gestorGestor</u> de <u>recursosRecursos</u>, em suas atividades de análise e seleção de <u>ativosAtivos</u> para integrarem a carteira da <u>classeClasse</u>, nos termos previstos na legislação aplicável e no <u>anexo — classeAnexo-Classe</u> respectivo;.</p>
<p>Conta de <u>ativosAtivos</u></p>	<p>Conta individualizada que é aberta pelo emissor em nome de cada investidor, mantida pelo Escriturador, onde devem ser feitas as inscrições, anotações e averbações das informações relativas à titularidade dos <u>ativosAtivos</u>, e que permitem o registro, averbação, processamento e controle das informações relativas à propriedade dos <u>ativosAtivos</u> escriturados.</p>
<p>Controlador</p>	<p>Pessoa jurídica que desempenha a atividade de <u>controladoriaContro- ladoria</u>.</p>
<p>Controladoria</p>	<p>É a execução dos processos de controladoria do passivo e ativo, isoladamente ou em conjunto, para Clubes de Investimentos, Fundos e Carteiras Administradas, inclusive quando administrados pela própria <u>instituiçãoInstituição Participante</u>, e da execução de procedimentos contábeis para os <u>clubesClubes</u> de <u>investimentoInvesti- mento</u> e <u>fundosFundos</u>, de forma profissional e habitual, independentemente de outros serviços prestados pela respectiva instituição.</p>

Coordenadores ou coordenadores da oferta	Instituições intermediárias signatárias do contrato de distribuição, inclusive por meio de termo de adesão, na qualidade de coordenadores, devidamente habilitados perante a CVM nos termos da regulação aplicável.
Coobrigação	Obrigação contratual ou qualquer outra forma de retenção substancial dos riscos de crédito do ativo adquirido pela classe Classe assumida pelo cedente ou terceiro, em que os riscos de exposição à variação do fluxo de caixa do ativo permaneçam com o cedente ou terceiro.
Coordenadores ou Coordenadores da Oferta	<u>Instituições intermediárias signatárias do contrato de distribuição, inclusive por meio de termo de adesão, na qualidade de coordenadores, devidamente habilitados perante a CVM nos termos da regulação aplicável.</u>
CPA – 10	Certificação profissional Profissional ANBIMA série Série 10.
CPA – 20	Certificação profissional Profissional ANBIMA série Série 20.
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas, gerado pela Receita Federal do Brasil.
CPR	<u>Cédula de Produto Rural.</u>
CR	Certificados de recebíveis Recebíveis.
CRA	Certificados de recebíveis Recebíveis do agronegócio Agronegócio.
Créditos de carbonoCarbono	Ativos assim definidos pela regulação em vigor.
Créditos de descarbonizaçãoDes-carbonização – CBIO	Ativos assim definidos pela regulação em vigor.
CRI	Certificados de recebíveis imobiliários Recebíveis Imobiliários.
Criptoativos	Ativos assim definidos pela regulação em vigor. Ativo representado digitalmente, devendo possuir no mínimo as seguintes características: a) sua existência, integridade e titularidade são protegidas por

	<u>criptografia; e b) suas transações são executadas e armazenadas utilizando tecnologia de registro distribuído.</u>
Criptografia	Conjunto de técnicas para codificar a informação de modo que somente o emissor e o receptor consigam decifrá-la.
CRP	Cédula de Produto Rural.
Custódia	É a atividade de custódia <u>regulamentada de acordo com valores mobiliários, disciplinada pela</u> Resolução CVM nº 32, <u>de 19 de maio de /2021, e alterações posteriores.</u>
Custodiante	Pessoa jurídica <u>autorizada pela regulação aplicável que presta serviços de Custódia e detém as autorizações regulatórias necessárias para desempenhar a atividade de custodiante.</u>
Custos de transação Transação	Custos que são diretamente atribuíveis à aquisição, emissão ou venda do ativo ou passivo do <u>veículo</u> <u>Veículo</u> de <u>investimento</u> <u>Investimento</u> .
CVM	<u>A</u> Comissão de Valores Mobiliários.
Dados observáveis Observáveis	Informações disponíveis e acessíveis de forma equitativa pelo mercado para o apreçamento confiável de <u>ativos</u> <u>Ativos</u> .
Deliberações	Documento expedido pelos Conselhos que tem como objeto a interpretação das regras e princípios dos Códigos ANBIMA. Tem efeito vinculante e deve ser observado pelas <u>instituições participantes.</u> <u>Instituições Participantes.</u>
Desenquadramento	Descumprimento dos limites de concentração e diversificação da carteira das <u>classes</u> <u>Classes</u> , assim como de quaisquer vedações e restrições previstas em suas respectivas políticas de investimento, conforme o caso.
Desenquadramento passivo Passivo	Desenquadramento decorrente de fatos alheios à vontade do <u>gestor</u> <u>Gestor</u> de <u>recursos</u> <u>Recursos</u> , que causem alterações imprevisíveis e

	significativas no patrimônio líquido da classe <u>Classe</u> ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.
Direitos creditórios<u>Creditórios</u>	Direitos e ativos <u>Ativos</u> assim definidos pela regulação em vigor.
Diretoria	<u>A Diretoria da ANBIMA, eleita nos termos do estatuto social disponível no site Estatuto Social da Associação, disponível em seu portal eletrônico.</u>
<u>Distribuição ou</u> Distribuição de produtos<u>Produtos de investimento</u> Investimento	(a) oferta de produtos <u>Produtos</u> de investimento <u>Investimento</u> de forma individual ou coletiva, resultando ou não em aplicação de recursos, assim como a aceitação de pedido de aplicação por meio de agências bancárias, plataformas de atendimento, centrais de atendimento, canais digitais, ou qualquer outro canal estabelecido para este fim e (b) atividades acessórias prestadas aos clientes, tais como manutenção do portfólio de investimentos e fornecimento de informações periódicas acerca dos investimentos realizados.
<u>Distribuidor</u>	<u>Pessoa jurídica que presta serviços de Distribuição de Produtos de Investimento e detém as autorizações regulatórias necessárias para tanto.</u>
Documentos dos veículos<u>Veículos</u> de investimento<u>Investimento</u>	São os documentos oficiais regulamentares exigidos pela regulação específica em vigor dos veículos <u>Veículos</u> de investimento <u>Investimento</u> (incluindo, mas não se limitando, aos regulamentos <u>Regulamentos</u> dos fundos <u>Fundos</u> e aos contratos das carteiras administradas <u>Carteiras Administradas</u>).
<u>EducA+</u>	<u>Título do Programa Tesouro Direto vinculado ao incentivo financeiro-educacional previsto nos termos da Lei nº 14.818/2024.</u>
Efeito vagão<u>Vagão</u>	Efeito de perda e provisionamento de todos os créditos atribuídos a um mesmo devedor em uma ou mais classes <u>Classes</u> de FIDC.
Entidade administradora<u>Administradora</u> de mercado<u>Mercado</u>	Entidade administradora de mercado organizado, nos termos da regulação da CVM, em que os valores mobiliários objeto da oferta pública sejam admitidos à negociação, conforme aplicável.

Entidade registradora Registradora	Entidade autorizada pelo <u>BCBCB</u> para a realização do registro de ativos <u>Ativos</u> financeiros e/ou de certos direitos creditórios, de acordo com a regulação em vigor.
Escala de risco Risco dos FIF	Escala de risco das <u>classes</u> <u>Classes</u> do FIF, conforme disposta no "Suplemento B" da <u>resolução</u> <u>Resolução</u> CVM <u>nº 175/2022</u> , observado o risco envolvido na estratégia de investimento de cada <u>classe</u> <u>Classe</u> .
Escrituração	Atividade de escrituração regulamentada de acordo , <u>definida e disciplinada em conformidade com as normas em vigor</u> . o arcabouço regulatório aplicável, fixado pelo BCB, pela CVM ou qualquer outra instância estatal competente para disciplinar a matéria.
Escriturador	Pessoa jurídica autorizada pela regulação aplicável <u>que presta serviços de Escrituração e detém as autorizações regulatórias necessárias para desempenhar a atividade de escrituração</u> . tanto.
Estrategista de investimentos <u>In-vestimentos</u>	Profissional responsável pela construção dos portfólios estratégicos e recomendações táticas dentro de cada perfil de investimento.
Ferramentas de gestão <u>Gestão</u> de <u>liquidez</u> <u>Liquidez</u>	Barreiras aos resgates <u>Resgates</u> e side pocket <u>Side Pocket</u> , quando referidos em conjunto.
FIDC	Fundo de investimento <u>Investimento</u> em direitos creditórios <u>regulados</u> <u>Direitos Creditórios</u> , <u>disciplinado</u> pela Resolução CVM <u>nº 175/2022</u> e pelo respectivo anexo normativo <u>por seu Anexo Normativo II</u> , e suas alterações posteriores. <i>(Fundos de Investimento em Direitos Creditórios)</i> .
FIF	Fundo de investimento <u>Investimento</u> Financeiro regulado , <u>disciplinado</u> pela Resolução CVM175 <u>CVM nº 175/2022</u> e pelo respectivo anexo normativo <u>por seu Anexo Normativo I</u> , e suas alterações posteriores. <i>(Fundos de Investimento Financeiro)</i> .
FII	Fundo de Investimento Imobiliário regulado , <u>disciplinado</u> pela Resolução CVM <u>nº 175/2022</u> e pelo respectivo anexo normativo <u>por seu</u>

	<u>Anexo Normativo III, e suas alterações posteriores. (Fundos de Investimento Imobiliário).</u>
FIP	Fundo de Investimento em Participações regulado , <u>disciplinado</u> pela Resolução CVM nº 175/2022 e pelo respectivo anexo normativo <u>por seu Anexo Normativo IV. (Fundos de Investimento em Participações).</u>
Fork	<u>Bifurcação do Criptoativo original em outras versões representando uma mudança ao protocolo da Blockchain original.</u>
Formulário	Formulário disponível no site da Associação para envio de informações para a base de dados ANBIMA.
Formulário de referência	Documento eletrônico, elaborado pela instituição participante <u>Instituição Participante</u> , pelo emissor e/ou pelo cedente e/ou devedor do lastro de títulos de securitização, conforme aplicável, nos termos da regulamentação <u>regulação</u> aplicável da CVM.
Fórum	Organismo de Representação de Mercados da Associação composto por membros indicados pelas instituições participantes <u>Instituições Participantes</u> que tem por responsabilidade, entre outras obrigações, aprovar as regras <u>Regras</u> e procedimentos dos Códigos <u>Procedimentos</u> ANBIMA.
Fundo aberto	Fundo constituído sob a forma de condomínio aberto, em que os investidores podem solicitar o resgate de suas cotas em conformidade com o disposto no regulamento <u>Regulamento</u> do Fundo.
Fundo de Índice (ETF)	Fundo de índice regulado <u>Índice, disciplinado</u> pela Resolução CVM nº 175/2022 e pelo respectivo anexo normativo <u>por seu Anexo Normativo V, e suas alterações posteriores. (Fundos de Índice).</u>
Fundo de Investimento ou Fundo	Comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, destinada à aplicação em ativos, bens e direitos de qualquer natureza, <u>conforme definição do artigo 1.368-C do Código Civil e</u> observada a regulação da CVM aplicável a cada categoria de fundo. Para <u>os</u> fins deste Código, todas as referências a " fundos " <u>Fundos</u> de investimento <u>Investimento</u> " ou " fundo " <u>Fundo</u> " alcançam

	todas as suas <u>classesClasses</u> e <u>subclassesSubclasses</u> , conforme aplicável.
Fundo de Investimento Sustentável ou fundoFundo IS	Fundo de investimento com objetivo de realizar investimentos sustentáveis.
Fundo Exclusivo	Fundo para investidores profissionais constituído para receber aplicação exclusivamente de um único cotista.
Fundo Fechado	Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo.
Fundo Reservado	Fundo destinado a um grupo determinado de clientes que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo conglomerado ou grupo econômico, ou que, por escrito, determinem essa condição.
<u>Gestão de Patrimônio Financeiro ou Gestão de Patrimônio</u>	<u>Tem o significado atribuído pelo Código de AGRT.</u>
Gestão de patrimônio financeiro- Recursos de Terceiros ou gestão- Gestão de patrimônioRecursos	Atividade de gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira dos Veículos de Investimento, com foco individualizado nas necessidades financeiras do investidor e desempenhada por pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme o Anexo Complementar I das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. Tem o significado atribuído pelo Código de AGRT.
Gestor de patrimônio financeiro- Patrimônio Financeiro ou gestor- Gestor de patrimônioPatrimônio	Gestor de <u>recursosRecursos</u> que <u>desempenha a gestão</u>presta <u>serviços</u> de <u>recursosGestão de terceirosRecursos de Terceiros</u> e, adicionalmente a esta atividade, <u>desempenha a atividade de gestão</u>presta <u>serviços</u> de <u>patrimônio financeiroGestão de Patrimônio Financeiro</u>.
Gestor de <u>recursosRecursos</u> de <u>terceirosTerceiros</u> ou <u>gestorGestor</u> de <u>recursosRecursos</u>	Pessoa autorizada pela CVM a <u>desempenhar a atividade</u>prestar <u>serviços</u> de <u>gestãoGestão</u> de <u>recursosRecursos</u> de <u>terceirosTerceiros</u>.

<p><u>Hard Fork</u></p>	<p><u>Bifurcação do Criptoativo original em outras versões de forma não consentida pela maioria dos usuários, mineradores e validadores. O resultado é que a nova versão do Criptoativo deixa de ser compatível retroativamente com blocos anteriores. Nesse cenário, a Blockchain se divide em duas: a Blockchain original e a nova versão, que segue um novo conjunto de regras.</u></p>
<p>IMA</p>	<p>Índice de Mercado ANBIMA.</p>
<p>IMA- <u>Geral</u></p>	<p>Subíndice do IMA, formado por todos os títulos que compõem a dívida pública.</p>
<p>Insolvência</p>	<p>Situação em que a <u>classeClasse</u> não possui patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, sujeitando-se <u>às</u> regras de insolvência previstas <u>na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e alterações posteriores (no Código Civil),</u> sem prejuízo dos procedimentos a serem previamente adotados pelo <u>administrador fiduciárioAdministrador Fiduciário</u> e <u>gestorGestor</u> de <u>recursosRecursos</u> quando da verificação do patrimônio líquido negativo de <u>classeClasse</u> cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por ele subscritos, nos termos da regulação em vigor e do <u>anexo-classe respectivo. Anexo-Classe correspondente.</u></p>
<p>Instituições <u>participantesParticipantes</u></p>	<p>Instituições associadas à ANBIMA ou instituições aderentes aos Códigos de Autorregulação de atividades <u>abrangidas pela Autorregulação ANBIMA.</u></p>
<p>Intermediário</p>	<p>Instituição habilitada a atuar como integrante do sistema de distribuição, por conta própria e de terceiros, na intermediação de Instrumentos Financeiros em <u>mercados regulamentados.Mercados Regulados.</u></p>
<p>Investimento <u>sustentávelSustentável</u></p>	<p>Investimento com o objetivo intencional de proteger, contribuir, não causar dano ou degradações, gerar impacto positivo e/ou assegurar direitos em questões ambientais, sociais e/ou de governança, sem que haja intenção de comprometer o desempenho financeiro do <u>fun- doFundo</u> e/ou da <u>classeClasse</u>, conforme o caso.</p>

<p>IRF-M</p>	<p>Subíndice do IMA, formado por títulos públicos prefixados, que são as LTNs (Letras do Tesouro Nacional ou Tesouro Prefixado) e NTN-Fs (Notas do Tesouro Nacional – Série F ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais).</p>
<p>Lâmina da oferta</p>	<p>Lâmina da oferta elaborada em adição e de forma consistente com o prospecto, servindo para sintetizar o seu conteúdo e apresentar as características essenciais de oferta, conforme modelo aplicável ao valor mobiliário objeto da oferta, nos termos da regulação da CVM que dispõe sobre ofertas públicas de valores mobiliários.</p>
<p>LGPD</p>	<p>A Lei nº 13.709/2018 (<i>Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais</i>).</p>
<p>Manual de apreçamento</p>	<p>Conjunto de regras, procedimentos, critérios e metodologias utilizadas pela instituição responsável pelo apreçamento, conforme o caso, para o apreçamento dos ativos financeiros dos veículos de investimento.</p>
<p>Manual ANBIMA para Registro dos Veículos de Investimento</p>	<p>Manual disponível no site da Associação, que descreve, detalhadamente, a forma de registro e envio das informações dos veículos de investimento para a base de dados da ANBIMA.</p>
<p>Material publicitário</p>	<p>Material sobre produtos de investimento ou sobre a atividade de administração fiduciária e/ou gestão de recursos de terceiros divulgado pelas instituições participantes por qualquer meio de comunicação disponível, que seja destinado a investidores ou potenciais investidores com o objetivo de estratégia comercial e mercadológica.</p>
<p>Material técnico</p>	<p>Material sobre os produtos de investimento divulgado pelas instituições participantes por qualquer meio de comunicação disponível, que seja destinado a clientes ou potenciais clientes com o objetivo de dar suporte técnico a uma decisão de investimento.</p>

<p>Memorando de ações<u>Ações</u></p>	<p>Documento utilizado nas ofertas públicas subsequentes de ações destinadas exclusivamente a investidores profissionais com as exigências mínimas previstas nas Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas.</p>
<p>Mercado organizado<u>Organizado</u></p>	<p>É o mercado organizado de valores mobiliários, assim entendido como o ambiente físico ou sistema eletrônico destinado à negociação ou ao registro de operações com valores mobiliários por um conjunto determinado de participantes, que atuam por contra própria ou de terceiros.</p>
<p>Mercados regulamentados<u>Regulados</u></p>	<p>São os mercados de valores mobiliários, que compreendem os mercados organizados<u>Mercados Organizados</u> de bolsa e balcão, e os mercados de balcão não organizados, conforme definidos pela regulação em vigor.</p>
<p>Mesa de operação<u>Operação</u> e/ou operações<u>Operações</u></p>	<p>Área em que os profissionais, no exercício das atividades de Negociação, negociam operações com Instrumentos Financeiros.</p>
<p>Metodologia de provisão<u>Provisão</u> de perdas<u>Perdas</u></p>	<p>Metodologia de apuração da provisão de perdas por redução no valor recuperável dos direitos creditórios integrantes da carteira de investimento da classe<u>Classe</u> de FIDC.</p>
<p><u>Mineradores/Validadores</u></p>	<p><u>Responsáveis por verificar transações para adicionar operações aos registros, compartilhados em Blockchain.</u></p>
<p>Mitigação de risco<u>Risco</u></p>	<p>Quaisquer formas de amenizar e/ou tornar brando um determinado risco.</p>
<p>Não causar dano<u>Causar Dano</u></p>	<p>Não realizar, renovar, ou deter investimentos que gerem impactos adversos relativamente ao objetivo do fundo<u>Fundo</u> e/ou classe<u>Classe</u>, conforme o caso.</p>

<p>Negociação</p>	<p>Conjunto de manifestações de vontade bilateral, cujo propósito é alcançar um interesse comum e estabelecer condições de negócios. A negociação contempla a intermediação, sem que obrigatoriamente precise haver uma intermediação para que a negociação seja efetivada. O escopo da negociação abrange os Instrumentos Financeiros, bem como a oferta pública de COE, com exceção das operações realizadas em mercado de bolsa e as demais ofertas públicas de Instrumentos Financeiros. A negociação de Instrumentos Financeiros abrange os mercados primário e secundário, efetuada por meio de sistema de comunicação telefônico ou eletrônico, através de Mesas de Operações de Instituições Participantes que sejam integrantes do Sistema Financeiro Nacional. A atividade de distribuição, conforme definido no <u>código</u> <u>Código</u> de <u>distribuição</u> <u>Distribuição</u>, não faz parte do escopo do Código de Negociação.</p>
<p><u>Normas de Autorregulação</u></p>	<p><u>O conjunto integral de normas que compõem o arcabouço autorregulatório da ANBIMA.</u></p>
<p>Nota promissória <u>Promissória de curto prazo</u> <u>Curto Prazo</u></p>	<p>Notas promissórias cujo vencimento não ultrapasse 360 (trezentos e sessenta) dias.</p>
<p>Nota promissória <u>Promissória de longo prazo</u> <u>Longo Prazo</u></p>	<p>Notas promissórias com prazo de vencimento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.</p>
<p>Ofertas públicas <u>Públicas</u> ou ofertas <u>Ofertas</u></p>	<p>Ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, conforme estabelecido pela regulação aplicável.</p>
<p>OPA</p>	<p>Oferta pública de aquisição de valores mobiliários nos termos estabelecidos pela regulação.</p>
<p>Operador</p>	<p>Profissionais que atuam na atividade de Negociação comprando e/ou vendendo Instrumentos Financeiros nas condições definidas pela Instituição Participante ou pelo cliente.</p>
<p>Organismos de Supervisão</p>	<p>Em conjunto, Conselho de Serviços Qualificados, Comissão de acompanhamento e Supervisão de Mercados.</p>

PAI	<u>Procedimentos para Apuração de Irregularidades.</u>
Pareceres de orientação<u>Orienta- ção</u>	Documento expedido pela supervisão <u>Supervisão</u> de mercados <u>Mer- cados</u> que tem como objetivo orientar e esclarecer as instituições participantes <u>Instituições Participantes</u> sobre as regras e procedimen- tos previstos nos <u>normas dos</u> Códigos ANBIMA. Tem efeito educacio- nal, não tem caráter vinculante e não é de observância obrigatória.
Parte geral<u>Geral</u>	Parte geral das Regras e Procedimentos <u>ANBIMA</u> , não compre- endendo os anexos complementares <u>Anexos Complementares</u> .
Patrimônio segregado<u>Segregado</u>	Patrimônio próprio de cada classe e <u>Classe</u> , segregado das demais classes <u>Classes</u> do fundo <u>Fundo</u> , que responde apenas pelas obriga- ções da própria <u>classe</u> e respectivas subclasses <u>Subclasses</u> (se houver).
Pessoas vinculadas<u>Vinculadas</u>	Controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos partici- pantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descen- dentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas di- reta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação <u>regu- lação</u> da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados <u>Mercados Regulados</u> .
Plano de continuidade<u>Continui- dade de negócios</u><u>Negócios</u>	Planos de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres que assegurem a continuidade das atividades das insti- tuições participantes <u>Instituições Participantes</u> e a integridade das infor- mações processadas em sistemas sob sua responsabilidade e inter- faces com sistemas de terceiros.
Plataformas de Atendimento	Toda e qualquer forma de atendimento ao investidor pelas Institui- ções Participantes, inclusive por meio de Canais Digitais e telefônico, em que os profissionais desempenhem a Distribuição de Produtos de Investimento.

Política de gestãoGestão de liquidez	Documento escrito conterá as regras, metodologia, estrutura organizacional e de governança, bem como controles internos para a gestão do risco de liquidez das classes Classes abertas.
Política de votoVoto	Documento escrito e mantido pelo gestor Gestor de recursos Recursos que abordará as normas e procedimentos adotados no exercício do direito de voto em assembleias pelas classes Classes dos fundos de investimento Fundos.
Preços cotadosCotados	Dados públicos utilizados para o apuração de ativos financeiros Ativos Financeiros e, caso não seja viável o uso de dados públicos, utilização de fontes secundárias.
Prestadores de serviços essenciaisServiços Essenciais	Em relação a um fundo de investimento Fundo, significa o administrador Administrador Fiduciário e o gestor Gestor de recursos Recursos, salvo quando disposto diferentemente de forma diversa na regulação <u>aplicável</u> .
<u>PREVIC</u>	<u>A Superintendência Nacional de Previdência Complementar.</u>
<u>Processo de Autorregulação</u>	<u>Processo para apuração de descumprimento às regras estabelecidas nos Códigos ANBIMA por Instituições Participantes.</u>
Produtos automáticosAutomáticos	Aqueles que possuem têm a funcionalidade de aplicação e resgate automático, conforme saldo disponível na conta corrente do cliente.
Produtos de investimentoInvestimento	<u>Ativos definidos pela CVM e/ou pelo BC. Produtos de investimento, definidos em conformidade com o arcabouço regulatório aplicável, fixado pelo BCB, pela CVM ou qualquer outra instância estatal competente para disciplinar a matéria.</u>
Profissional Aprovado	Profissional que atinge o índice mínimo estabelecido para aprovação no exame de certificação ou que tenha obtido dispensa de realização do exame CFG, CGA ou CGE, e que não esteja vinculado a nenhuma Instituição Participante.

Profissional Certificado	Profissional que atinge o índice mínimo estabelecido para aprovação no exame de certificação ou que tenha obtido dispensa de realização do exame CFG, CGA ou CGE, e que, cumulativamente, esteja vinculado a uma Instituição Participante.
Programa Detalhado	Documento disponível no site da ANBIMA na internet que reúne todos os assuntos que serão exigidos nos exames de certificação, assim como a proporção de cada um deles.
Prospecto	É o prospecto preliminar e definitivo, ou somente o prospecto definitivo, na hipótese de oferta pública que não contenha previsão de utilização de prospecto preliminar.
Prospecto definitivoDefinitivo	Prospecto cuja divulgação é requisito para o início da distribuição de valores mobiliários objeto de oferta pública, nos casos cuja divulgação é exigida, nos termos da regulação aplicável.
Prospecto preliminarPreliminar	Prospecto disponível para consulta do público em geral e cuja divulgação é requisito para o início do período em que podem ser realizados esforços de venda de valores mobiliários objeto de oferta pública, nos casos cuja divulgação é exigida, nos termos da regulação aplicável.
Questões ASG	Políticas, práticas e/ou informações e/ou dados referentes a temas ambientais, sociais e de governança corporativa.
RDB	Recibo de Depósito Bancário.
<u>Regimento Interno</u>	<u>Documento que regulamenta a atuação de cada Organismo de Supervisão, em conformidade com o respectivo Código ANBIMA.</u>
Regras dos Organismos de Supervisão	Regras e procedimentos que contém as regras e competências dos organismos <u>Organismos</u> de supervisão <u>Supervisão</u> da ANBIMA.
<u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u>	<u>Os normativos de Regras e Procedimentos editados pela ANBIMA visando a regulamentar as matérias previstas nos Códigos ANBIMA.</u>

<p>Regras e Procedimentos <u>-de</u> AGRT</p>	<p>Regras e procedimentos da<u>Norma expedida pela ANBIMA, incluindo seus respectivos anexos complementares, que em complemento ao disposto no</u>regulamenta o Código de AGRT, deverãodevendo ser observadas pelas instituições participantes no desempenho da atividade de administração e gestãopor todas as Associadas e Aderentes ao Código de recursosAGRT. O conteúdo das Regras e Procedimentos de terceiros para os veículosAGRT é objeto de investimento, conforme expedidasdeliberação, alteração e alteradas de tempos em temposaprovação pelo Fórum: <u>especializado nessa matéria.</u></p>
<p>Regras e Procedimentos <u>-de</u> Certificação</p>	<p>Regras e procedimentos da<u>Norma expedida pela ANBIMA,</u> que, em complemento ao disposto no Código de Certificação, dispõe<u>dispõe</u> sobre as regras e procedimentos que devem ser seguidas pelas instituições participantes<u>Instituições Participantes</u> e pelos profissionais que possuem as certificações ANBIMA.</p>
<p>Regras e Procedimentos <u>-de</u> Deveres Básicos</p>	<p>Regras e procedimentos da<u>Norma expedida pela ANBIMA</u> que dispõe sobre os deveres básicos das instituições participantes<u>Instituições Participantes</u> no exercício profissional das atividades autorreguladas pela ANBIMA, em complemento ao disposto nos Códigos ANBIMA aplicáveis às respectivas atividades.</p>
<p><u>Regras e Procedimentos de Distribuição</u></p>	<p><u>Norma expedida pela ANBIMA que regulamenta o Código de Distribuição, devendo ser observada por todas as Associadas e Aderentes ao Código de Distribuição.</u></p>
<p><u>Regras e Procedimentos de Negociação</u></p>	<p><u>Norma expedida pela ANBIMA que regulamenta o Código de Negociação, devendo ser observada por todas as Associadas e Aderentes ao Código de Negociação.</u></p>
<p>Regras e Procedimentos <u>-de</u> Ofertas Públicas</p>	<p>Regras e procedimentos da<u>Norma expedida pela ANBIMA, incluindo seus respectivos anexos complementares, que em complemento ao disposto no</u>regulamenta o Código de Ofertas Públicas, deverãodevendo ser observadas pelas instituições participantes no desempenho da atividade de Estruturação, Coordenação e Distribuiçãoobservada por todas as Associadas e Aderentes ao Código de Ofertas</p>

	<u>Públicas. O conteúdo das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas é objeto de Valores Mobiliários deliberação, alteração e Ofertas Públicas de aquisição de Valores Mobiliários, conforme expedidas e alteradas de tempos em tempos aprovação pelo Fórum especializado nessa matéria.</u>
<u>Regras e Procedimentos de Serviços Qualificados</u>	<u>Norma expedida pela ANBIMA que regulamenta o Código de Serviços Qualificados, devendo ser observada por todas as Associadas e Aderentes ao Código de Serviços Qualificados. O conteúdo das Regras e Procedimentos de Serviços Qualificados é objeto de deliberação, alteração e aprovação pelo Fórum especializado nessa matéria.</u>
Regulamento	Documento que rege a constituição e o funcionamento do fundo <u>Fundo</u> , contendo as disposições obrigatórias previstas na regulação aplicável, sendo composto, ainda, pelos respectivos anexos classe <u>Anexos-Classe</u> e apêndices <u>subclasses Apêndices-Subclasse</u> , se houver.
<u>RendA+</u>	<u>Título do Programa Tesouro Direto (NTN-B1), nos termos do Decreto Federal nº 11.301/2022.</u>
Representação de investidor não residente <u>Investidor Não Residente</u>	<u>Atividade de representação de investidor não residente regulamenta de acordo, definida e disciplinada em conformidade com as normas em vigor arcabouço regulatório aplicável, fixado pelo BCB, pela CVM ou qualquer outra instância estatal competente para disciplinar a matéria.</u>
Representante de investidor não residente <u>Investidor Não Residente</u>	<u>Pessoa jurídica autorizada pela regulação aplicável para desempenhar a atividade que presta serviços de representação Representação de investidor não residente Investidor Não Residente e detém as autorizações regulatórias necessárias para tanto.</u>
<u>Resolução CVM 160</u>	<u>Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados</u>

Resolução CVM 175	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2023, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
Resolução CVM 21	A Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de recursos de terceiros.
Risco de Capital	Risco de o patrimônio líquido da classe Classe ficar negativo, em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos Ativos.
Securizadora	Companhia cujo objeto social consista na realização de operações de securitização, nos termos da regulação da CVM. Entidade definida nos termos do Código de Ofertas Públicas.
Segmento especialEspecial de listagem	São os segmentos de listagem e/ou admissão a negociação definidos pela entidade administradora de mercado, que possuem regras mais específicas do que os requisitos previstos na regulação, inclusive no que se refere a governança corporativa.
Selic	O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo BCBCB.
Selos ANBIMA	São os selos das atividades de administração fiduciária Administração Fiduciária, gestão de recursos de terceiros e gestão Gestão de patrimônio financeiro Patrimônio Financeiro, quando utilizados em conjunto.
Side pocketPocket	Classe fechada Fechada ou subclasse Subclasse de classe fechada Classe Fechada destinada a receber ativos Ativos oriundos de parcela cindida do patrimônio líquido de classe Classe existente que esteja passando por situação excepcional de iliquidez de ativos Ativos de sua carteira, incertezas supervenientes de preços (eventos inesperados e relevantes de crédito) ou no caso de fechamento dos mercados.

<p>Sociedades relacionadas</p>	<p>Sociedades controladas, controladoras ou que estejam sujeitas a controle comum em relação ao coordenador da oferta, bem como os <u>fundos de investimento em participações FIPs</u> em que o coordenador e/ou quaisquer sociedades controladas, controladoras ou que estejam sujeitas a controle comum, tenham a capacidade de influenciar as decisões de tal sociedade ou <u>fundo Fundo</u>, seja por meio do exercício do poder de voto, seja pela gestão, desde que tais <u>fundos Fundos</u> tenham recursos próprios de coordenadores e/ou sociedades relacionadas.</p>
<p>Soft Fork</p>	<p><u>Bifurcação do Criptoativo original em outras versões consentida pela maioria dos usuários, mineradores e validadores. O resultado é que as mudanças são compatíveis retroativamente com os blocos anteriores ao Fork, sendo mantida uma única Blockchain.</u></p>
<p>SSM</p>	<p><u>Sistema de supervisão de mercados. Sistema eletrônico proprietário da ANBIMA, utilizado para a comunicação entre a Supervisão de Mercados e as Instituições Participantes.</u></p>
<p>Subclasse</p>	<p>Cada subclasse de cotas de uma <u>classe Classe</u>, podendo ter características específicas diferenciadas em relação às demais subclasses, nos termos da regulação vigente, conforme previstas no respectivo <u>apêndice – subclasse. Apêndice-Subclasse.</u></p>
<p>Sumário de dívida</p>	<p><u>Documento utilizado nas ofertas públicas de valores mobiliários representativos de dívida (renda fixa) destinadas exclusivamente a investidores profissionais sem a divulgação de prospecto, conforme conteúdo mínimo previsto no Apêndice nº 1 das Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas.</u></p>
<p>Sumário de fundos</p>	<p><u>Documento utilizado nas ofertas públicas de valores mobiliários representativos de cotas de fundos fechados destinados exclusivamente a investidores profissionais sem a divulgação de prospecto, conforme conteúdo mínimo previsto no Apêndice nº 4 das Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas.</u></p>
<p>Sumário de securitização</p>	<p><u>Documento utilizado nas ofertas públicas de títulos de securitização destinadas exclusivamente a investidores profissionais sem a</u></p>

	<u>divulgação de prospecto, conforme conteúdo mínimo previsto no Apêndice nº 3 das Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas.</u>
Suitability	Dever de verificação da adequação dos produtos de investimento, dos serviços e das operações ao perfil do cliente.
<u>Sumário de Dívida</u>	<u>Documento utilizado nas ofertas públicas de valores mobiliários representativos de dívida (renda fixa) destinadas exclusivamente a investidores profissionais sem a divulgação de prospecto.</u>
<u>Sumário de Fundos</u>	<u>Documento utilizado nas ofertas públicas de valores mobiliários representativos de cotas de Fundos Fechados destinados exclusivamente a investidores profissionais sem a divulgação de prospecto.</u>
<u>Sumário de Securitização</u>	<u>Documento utilizado nas ofertas públicas de títulos de securitização destinadas exclusivamente a investidores profissionais sem a divulgação de prospecto.</u>
<u>Supervisão de Mercados</u>	<u>Área de Supervisão de Mercados da ANBIMA, com competências definidas no Código dos Processos.</u>
<u>SUSEP</u>	<u>A Superintendência de Seguros Privados.</u>
Termo de compromisso<u>Compromisso</u>	Instrumento pel <u>o</u> por meio do qual a Instituição Participante compromete-se perante a ANBIMA a cessar e corrigir os atos que possam caracterizar indícios de irregularidades em face dos Códigos ANBIMA.
Títulos de securitização<u>Securitização</u>	Valores mobiliários emitidos por securitizadoras <u>Securitizadoras</u> no âmbito de operações de securitização, nos termos definidos pela regulação da CVM.
<u>Usuários</u>	<u>Aqueles que geram as transações utilizando mensagens padronizadas por meio das chaves privadas.</u>

Valor justoJusto	Preço que seria recebido para vender um ativo ou pago para transferir um passivo em uma transação não forçada entre participantes de mercado na data da mensuração.
Valor mobiliárioMobiliário de renda variávelRenda Variável	Ações, debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição, opções de ações, certificados de depósito de valores mobiliários, BDR e demais valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como derivativos, com liquidação física ou financeira, referenciados em valores mobiliários de renda variável.
Veículo de investimentoInvesti- mento	Fundos de investimento e carteiras administradas Carteiras Adminis- tradas constituídos localmente com o objeto de investir recursos obtidos junto a um ou mais investidores.
Veículos no exteriorExterior	Entidade, dotada ou não de personalidade jurídica, constituída no exterior com o objetivo de investir recursos obtidos junto com um ou mais investidores.